

PORTARIA N° 1279/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501561-38.2011.8.06.0000, RESOLVE lotar OSVALDINA ROSA COSTA, Oficial de Justiça Avaliador SPJNM, matrícula nº 378.1/8, atualmente lotada na Secretaria Judiciária, na Sala dos Oficiais de Justiça deste Tribunal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA N° 404/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502378-68.2012.8.06.0000, RESOLVE lotar LUÍZA KAROLINE DE OLIVEIRA, Analista Judiciário SPJNS, matrícula nº 8242.1/6, anteriormente lotada na Creche Escola Felisbelo Benvinda Guimarães, no Gabinete do Desembargador Ademar Mendes Bezerra, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500113-77.2012.8.06.0167,

**RESOLVE exonerar ALDI MARQUES RODRIGUES**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 282.1/5, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, símbolo DJS-3.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.**

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500116-32.2012.8.06.0167,

**RESOLVE exonerar ARLINDO PINHEIRO QUEIROZ**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 363 .1/5, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Independência , símbolo GAJ-1, e nomeá-lo para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, símbolo DJS-3.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.**

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo 8500116-32.2012.8.06.0167, **RESOLVE cessar os efeitos da disposição** do servidor **ARLINDO PINHEIRO QUEIROZ**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 363 .1/5, **para a Vara Única da Comarca de Independência** e, consequentemente, **autorizar a disposição**, da Vara Única da Comarca de Iporanga, **para a Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral** , a fim de exercer o cargo de Diretor de Secretaria, símbolo DJS-3. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 67 DE 2012**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 31868-08.2010.0000.** CREDORES: OSVALDO SALES DE ALMEIDA E DIMAS MONTEIRO BARBOSA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Trata-se de pedido de preferência (fl. 94), com fulcro § 2º, art. 100, da CF, aviado pelo credor Dimas Monteiro Barbosa, que alega possuir idade superior a 60 (sessenta) anos. Intimado o ente público, manifestou-se favoravelmente (fl. 100). Relato. Decido. O documento à fl. 95 demonstra que o titular peticionante é maior de 60 anos. Assim, defiro o pagamento prioritário com arrimo na **idade em favor de Dimas Monteiro Barbosa**. ( c ). Cumpra-se. DRS. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE N° 4.945, ANTÉNIO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE N° 2.341, JAMILY CAMPOS TELES E SILVA OAB/CE N° 8.866 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 27331-13.2003.8.06.0000.** CREDORA: MARIA ROSMILDA ARAÚJO BRILHANTE.